



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2495, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS E
ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DURANTE O PROCESSO DE
TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de preservar a continuidade dos serviços públicos municipais, visando aos interesses da população mangaratibense,

DECRETA:

Art. 1º. Transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

Art. 2º. São princípios da transição governamental, além daqueles estabelecidos no artigo 37 da Constituição da República:

- I** - colaboração entre o governo atual e o governo eleito;
- II** - transparência da gestão pública;
- III** - planejamento da ação governamental;
- IV** - continuidade dos serviços prestados à sociedade;
- V** - supremacia do interesse público; e
- VI** - boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. O processo de transição governamental tem início com a proclamação do resultado oficial da eleição e se encerra com a posse do novo Prefeito eleito.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Governo a coordenação dos trabalhos relacionados ao processo de transição governamental, sendo auxiliado por outros servidores municipais designados pelo Prefeito.

Art. 4º. O candidato eleito para o cargo de Prefeito poderá indicar equipe de transição, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por órgãos ou entidades da administração pública municipal, recolhidos ou não a arquivos públicos, relativas:

I - às atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive relacionadas à sua política, organização e serviços;

II - às contas públicas do Governo Municipal;

III - à estrutura organizacional da administração pública municipal;

IV - à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e

V - a assuntos que requeiram adoção de providências, ação ou decisão da administração no primeiro quadrimestre do novo governo.

§ 1º. A indicação de que trata o *caput* deste artigo obedecerá ao limite de três membros e será feita por meio de ofício ao Prefeito, que conterà a qualificação civil de seus membros e definirá seu coordenador.

§ 2º. Os pedidos de acesso às informações, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao Secretário de Governo, a quem competirá requisitar dos órgãos da Administração Pública Municipal os dados solicitados e encaminhá-los à equipe de transição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Governo a fixação dos prazos para atendimento das solicitações constantes do *caput* deste artigo, limitada a, no máximo, cinco dias úteis.

Art. 5º. Os Secretários Municipais e as demais autoridades públicas municipais encaminharão ao Secretário de Governo as informações de que trata o artigo 4º.

Art. 6º. Sem prejuízo do disposto nos artigos 1º a 4º, fica o Secretário de Governo autorizado a requisitar informações das autoridades mencionadas no artigo sobre:

- I - programas realizados e em execução relativos ao período de mandato do Prefeito;
- II - assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos primeiros cento e vinte dias do ano de 2011;
- III - projetos a serem implementados ou que tenham sido suspensos; e
- IV - glossário de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela administração pública municipal.

Art. 7º. O Secretário de Governo poderá expedir normas complementares para execução do disposto no artigo 4º.

Art. 8º. As reuniões de servidores municipais com integrantes da equipe de transição deverão ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes e os assuntos tratados.

Art. 9º. Concluído processo de transição governamental, o Secretário de Governo entregará à equipe de transição a documentação pertinente, em cópia certificada, ficando o original nos arquivos do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art. 10. Ficam designados os seguintes servidores para prestar auxílio ao Secretário de Governo, **Sr. Luis Cezar Moraes de Mattos**, na coordenação do processo de transição governamental:

I - O Procurador Geral do Município, Dr. Frederico Antonio Carneiro de Moraes;

II - O Diretor de Auditoria, Dr. Eduardo Swiech, e

III - O Diretor de Controle Operacional, Sr. Nilo Sérgio Palmeira.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 22 de fevereiro de 2011.

EDISON RAMOS
Prefeito